



CAMÂMRA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 37/2026

SÚMULA: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho, o Fundo e a Confência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Presidente Castelo Branco – PR e da outras providências.

Protocolado na Câmara em 17/07/2026. Autoriza: Poder Executivo municipal.

Movimentação	Data
Ofício GP nº 133/2026	17 / 07 / 2026
Apresentado em Plenário	03 / 08 / 2026
Encaminhado às Comissões	04 / 08 / 2026
Parecer de Admissibilidade nº 36 / 2026	10 / 08 / 2026
Solicitação de Parecer Jurídico – Ofício SC nº / 2026	/ / 2026
Parecer Jurídico nº / 2026	/ / 2026
Solicitação de Parecer Contábil – Ofício SC nº / 2026	/ / 2026
Parecer Contábil nº / 2026	/ / 2026
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação	04 / 08 / 2026
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas	04 / 08 / 2026
Comissão de Políticas Públicas	04 / 08 / 2026
Votações	
1ª Votação	10 / 08 / 2026
2ª Votação	17 / 08 / 2026
3ª Votação	/ / 2026
Encaminhado ao Executivo Ofício nº 51 / 2026	25 / 08 / 2026
Lei nº / 2026	/ / 2026
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 133/2026

Presidente Castelo Branco, 17 de julho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 37/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Presidente Castelo Branco – PR, e dá outras providências.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



MPPR
Ministério Público do Paraná

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REG. DE NOVA ESPERANÇA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

Nova Esperança/PR, datado eletronicamente.

Ofício nº 101/2026 - SEC 1ª PJNE

(Favor mencionar em sua resposta o número deste ofício e dos autos correlatos)

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
E: gabinete@pcastelobranco.pr.gov.br

Assunto: **Procedimento Administrativo nº MPPR-0093.26.000216-2** - Objeto: Acompanhar a implementação do "Projeto Municípios Antirracistas", que visa a fomentar políticas públicas com o Poder Executivo local de combate ao racismo e de Promoção da Igualdade Racial, a fim de concretizar as diretrizes da Convenção Interamericana Antirracista e da Lei n. 12.288/2010

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, o subscritor, no exercício das atribuições delegadas, encaminha cópia do despacho proferido nos autos epígrafe, para ciência e cumprimento integral das determinações nele contidas, especialmente quanto à adoção das providências descritas no item destinado a esse departamento.

A resposta deverá ser protocolada na sede desta 1ª Promotoria de Justiça de Nova Esperança ou enviada por e-mail para E: novaesperanca.1prom@mppr.mp.br, no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento deste ofício.



carteira.mppr.mp.br

(assinado eletronicamente)

HELIO ALBERTO CAMPOS CRISTANTE

Oficial de Promotoria

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GLADYSON SADAIO ISHIOKA
(Assinatura autorizada pela Portaria nº 01/2026 1ªPJNE)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ALBERTO CAMPOS CRISTANTE**,
OFICIAL DE PROMOTORIA em 07/07/2026 às 17:32:54, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6725261** e o
código CRC **4208561507**



Procedimento Administrativo

DESPACHO -

CONSIDERANDO que o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER) comunicou que todos os Municípios que integram este Foro Regional preencheram o formulário eletrônico outrora fornecido no sítio eletrônico https://antirracista.tecpar.br/scriptcase/prod/antirracista/form_dbo_prefeituras/;

CONSIDERANDO que o Projeto "Municípios Antirracistas – Selo Diversidade e Paraná Plural" conta com a atuação do TECPAR CERT como organismo certificador, encarregado da estruturação de um programa formal de certificação e do protocolo de avaliação da conformidade das políticas municipais locais;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade do regular prosseguimento do Projeto e a efetiva fiscalização e fomento das políticas públicas de igualdade racial no âmbito local, **DETERMINO** as seguintes providências:

Oficie-se ao Município de Presidente Castelo Branco, na pessoa de seu Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, adote as medidas administrativas e legislativas necessárias para a Implementação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória no presente procedimento; ressalva-se que, caso o referido conselho já esteja instituído, o Município deverá entrar em contato com o TECPAR para verificar a conformidade das políticas locais e viabilizar a realização da avaliação para fins de certificação, comprovando tais providências nestes autos.

Cientifique-se o Senhor Prefeito de que, para orientar a criação e implementação de referidos órgãos, foi elaborada a "Cartilha para Execução do Projeto" que segue anexa, a qual consiste em um manual com o propósito de servir como um guia prático para gestores públicos e demais agentes envolvidos, detalhando cada etapa do processo de adesão e execução da iniciativa.

Em caso de dúvidas, deverão os gestores municipais consultar as etapas de implementação descritas na Cartilha do Projeto anexa ou, se preferirem, procurar diretamente o TECPAR (disponível em: <https://tecparcert.com.br/index.html>). O organismo prestará a devida orientação técnica, indicará os documentos necessários e realizará a avaliação para



fins de certificação nos níveis bronze, prata e ouro, conferindo maior consistência e credibilidade às políticas locais.

Deverá a resposta do referido ente municipal ser encaminhada, no prazo acima estabelecido, para o e-mail desta Promotoria de Justiça, com indicação do número destes autos extrajudiciais, bem como vir acompanhada dos documentos solicitados e/ou que comprovem as suas informações.

Não sobrevivendo resposta no prazo assinalado, fica autorizada, desde já, nova reiteração do expediente, independente de conclusão, com as advertências de praxe.

Em atenção aos princípios da celeridade, duração razoável e eficiência (art. 5º, LXXVIII, e 37, *caput*, ambos da Constituição da República), serve o presente documento, assinado digitalmente pelo Promotor de Justiça abaixo especificado, de ofício. Encaminhe-se, imediatamente, cópia deste expediente ministerial, acompanhada da documentação não sigilosa relativa ao caso que permita compreendê-lo, ao(s) seu(s) destinatário(s), por e-mail ou outro meio confiável, célere e módico, para ciência e cumprimento do solicitado no prazo estabelecido.

Oportunamente, voltem conclusos.

(datado e assinado eletronicamente)

GLADYSON SADA O ISHIOKA
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **GLADYSON SADA O ISHIOKA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 07/07/2026 às 17:14:09, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6724831** e o código CRC **802536952**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de Promoção da Igualdade Racial do Município de Presidente Castelo Branco/PR, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelecendo os instrumentos necessários para a formulação, acompanhamento, execução e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial em âmbito municipal.

A Constituição Federal de 1988 consagra, como fundamentos e objetivos da República, a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a promoção do bem de todos sem quaisquer formas de discriminação e a redução das desigualdades sociais, impondo aos entes federativos o dever de implementar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao enfrentamento de toda forma de discriminação racial.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial representa importante mecanismo de participação popular, controle social e diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, permitindo que as ações governamentais sejam planejadas e executadas de forma democrática, transparente e alinhada às reais necessidades da população.

Da mesma forma, a instituição do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial constitui instrumento indispensável para viabilizar o financiamento das políticas públicas da área, possibilitando o recebimento, a gestão e a aplicação de recursos provenientes de dotações orçamentárias, transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares, doações e demais fontes legalmente admitidas, garantindo maior eficiência administrativa e segurança jurídica na execução dos programas, projetos e ações.

A previsão da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por sua vez, fortalece a participação social na definição das diretrizes da política pública municipal, constituindo espaço legítimo para discussão, avaliação e proposição de ações voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnico-racial.

Cumprе destacar que a presente proposição também atende à solicitação formulada pelo Ministério Público, que vem recomendando ao Município a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial como

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

instrumentos essenciais para a adequada estruturação da política pública municipal, para o fortalecimento do controle social e para a efetiva implementação de ações voltadas à promoção da igualdade racial. A aprovação da presente iniciativa permitirá ao Município atender essa demanda institucional, demonstrando compromisso com o aperfeiçoamento da gestão pública e com a efetivação dos direitos fundamentais.

Além disso, a instituição desses órgãos e instrumentos administrativos permitirá ao Município ampliar sua capacidade de adesão a programas estaduais e federais, celebrar convênios e parcerias, captar recursos externos e desenvolver políticas públicas permanentes voltadas à promoção da igualdade racial, fortalecendo as ações de inclusão, cidadania e combate à discriminação.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará à Administração Pública Municipal e à sociedade castelo-branquense, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Presidente Castelo Branco/PR, 17 de julho de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Recebido em
13/07/2026
15426

SÚMULA: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Presidente Castelo Branco - PR e da outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de promoção da Igualdade Racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. O CMPIR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção da igualdade racial, deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a

Aprovado em 17/08/2026
Sala das Sessões
PRESIDENTE

Aprovado em 17/08/2026
PRESIDENTE

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Presidente Castelo Branco-PR.

Art. 3º. Compete ao CMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Presidente Castelo Branco;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Presidente Castelo Branco;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI - Apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O CMPIR será composto por 06 (seis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50%

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

(cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta.

II - Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta.

III - Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a III deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMPIR, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 06 (seis) meses no âmbito do Município, composta da seguinte forma:

I – APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Presidente Castelo Branco;

II – APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Maria Carmella Neves de Souza;

III – Associação de Catadores de Recicláveis ECO Castelo.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo Único: Será expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal, um Ofício endereçado a cada uma das representatividades da sociedade civil organizada para que indiquem em um prazo de 05 (cinco) dias o titular e o suplente respectivo.

Art. 7º. Os membros referidos nesta Lei, poderão perder o mandato, antes de prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I- Por renúncia;

II - Pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do CMPIR, e;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR.

Art. 8º. Os convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, terão direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo único. O CMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O mandato dos membros do CMPIR será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 10. As Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial ocorrerão em conformidade com o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus representantes.

Art. 12. Os integrantes do CMPIR e seus(as) respectivos(as) suplentes serão nomeados(as) por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMPIR, que não terá nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Presidente Castelo Branco, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples dos(as) integrantes presentes à reunião.

Art. 15. Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16. À Presidente do CMPIR compete:

I - Presidir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, coordenando e supervisionando suas atividades;

II - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - Representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VI - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de promoção da igualdade racial na estrutura governamental;

VIII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitando as providências necessárias;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

XII - expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em situação de urgência;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 17. O Presidente do CMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho seu integrante mais antigo.

Art. 18. À Secretária-executiva do CMPIR compete:

I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III - abrir e manter livro de registro de ocorrências e demandas relacionadas à promoção da igualdade racial;

IV - Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V - Manter sob guarda os livros e documentos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

VII - implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do Conselho;

X - Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI - manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII - contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII - elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 19. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMPIR será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela política pública de Promoção à Igualdade Racial e prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMPIR.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 21. A organização e o funcionamento do CMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse de seus membros.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 23. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 25. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Presidente Castelo Branco e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor;

VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 26. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 28. As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão gestão e manutenção do CMPIR e serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial, bem como, para:

I – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do CMPIR;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

II – Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

III – Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas;

IV - Custos com deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções fora do domicílio, bem como com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

V – Despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão incorporados ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Art. 30. O CMPIR fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembleia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Considera-se instalado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 32. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o previsto na legislação municipal, bem como na legislação estadual e federal aplicável à matéria.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, 17 de julho de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE N.º 36/2026

Súmula do Projeto de Lei n.º - **Projeto de Lei n.º 37/2026**: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de promoção da igualdade racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de promoção da igualdade racial do Município de Presidente Castelo Branco – PR e dá outras providências.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

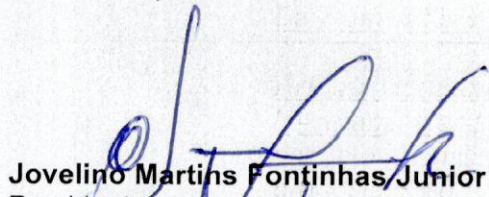
Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

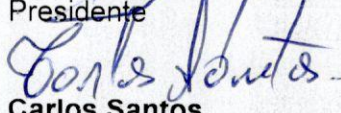
I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

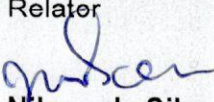
Essa comissão se reuniu a partir das 19hs00 do dia 05/08/2026 com a presença dos vereadores Jovelino Martins Fontinhas Junior, Carlos Santos e Nilson da Silva Santos e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei n.º 37/2026 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

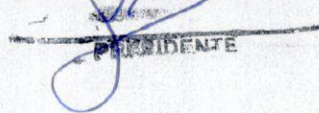
É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 05 de agosto de 2026.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Carlos Santos
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro

LISTA DE PRESENCIA
Sala das Sessões 10/08/26

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. °- Projeto de Lei n. ° 37/2026: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de promoção da igualdade racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de promoção da igualdade racial do Município de Presidente Castelo Branco – PR e dá outras providências.

I – Relatório

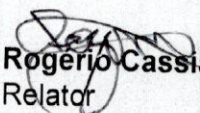
Foi protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei n. ° 37/2026

II - Voto do relator

O projeto visa criar a estrutura da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a instituição do Conselho, do Fundo e da Conferência Municipal. A medida busca fortalecer as políticas públicas de combate à discriminação racial, garantir a participação da sociedade, viabilizar recursos para ações na área e atender à recomendação do Ministério Público.

Não havendo vícios formais que impeçam sua tramitação, sou de parecer favorável a aprovação do projeto de lei nº37/2026

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2026.


Rogério Cassiano Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL

DE

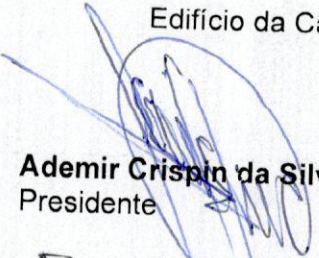
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

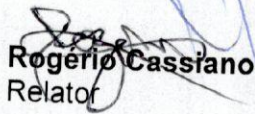
ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

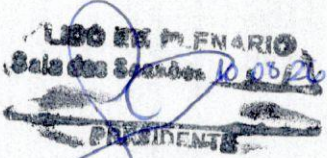
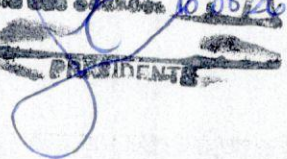
Com a presença de Ademir Crispin da Silva (Presidente), Rogério Cassiano Martins (Relator) e Nilson da Silva Santos (Membro), essa Comissão se reuniu às 19h00 do dia 04 de agosto de 2026. Seguem o voto do relator os demais membros, ao qual a Comissão aprova por três votos favoráveis o Projeto de Lei n.º 37/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 04 de agosto de 2026.


Ademir Crispin da Silva
Presidente


Rogério Cassiano Martins
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro


LEBO DE PLENARIO
Sala das Sessões 16.08.26

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. - Projeto de Lei n.º 37/2026: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de promoção da igualdade racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de promoção da igualdade racial do Município de Presidente Castelo Branco – PR e dá outras providências.

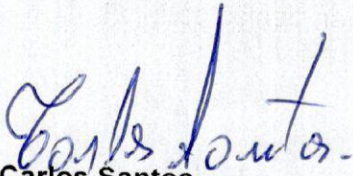
I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 37/2026

II - Voto do relator

O projeto visa criar a estrutura da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a instituição do Conselho, do Fundo e da Conferência Municipal. A medida busca fortalecer as políticas públicas de combate à discriminação racial, garantir a participação da sociedade, viabilizar recursos para ações na área e atender à recomendação do Ministério Público.

Não havendo vícios formais que impeçam sua tramitação, sou de parecer favorável a provação do projeto de lei nº37/2026


Carlos Santos
Relator

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2026.



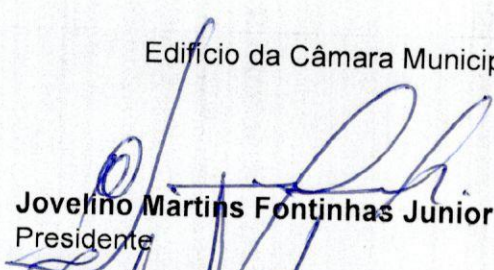
CÂMARA MUNICIPAL

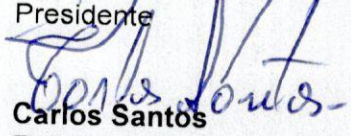
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

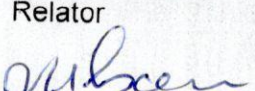
III Parecer da Comissão

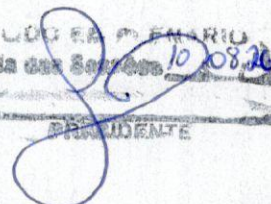
Essa Comissão se reuniu às 19h00 do dia 04 de agosto de 2026 com a presença de Carlos Santos (Relator) Jovelino Martins Fontinhas Junior (Presidente) e Nilson da Silva Santos (Membro), os quais seguem o mesmo voto do relator e votam por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei n.º 37/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 04 de agosto de 2026.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Carlos Santos
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro


LOD E A P. F. F. R. I. U.
Sala das Sessões 10/08/26
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º Projeto de Lei n.º 37/2026: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de promoção da igualdade racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de promoção da igualdade racial do Município de Presidente Castelo Branco – PR e dá outras providências.

I – Relatório

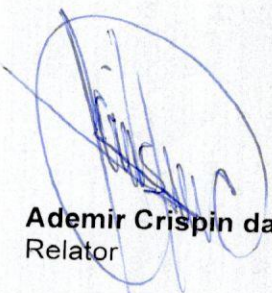
Foi protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 37/2026

II - Voto do relator

O projeto visa criar a estrutura da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a instituição do Conselho, do Fundo e da Conferência Municipal. A medida busca fortalecer as políticas públicas de combate à discriminação racial, garantir a participação da sociedade, viabilizar recursos para ações na área e atender à recomendação do Ministério Público.

Não havendo vícios formais que impeçam sua tramitação, sou de parecer favorável a aprovação do projeto de lei nº37/2026

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2026.


Ademir Crispin da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

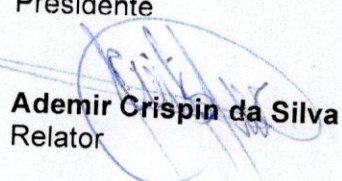
III Parecer da Comissão

Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Ademir Crispin da Silva (Relator) e Rogério Cassiano Martins (Membro), a Comissão se reuniu às 19h00 do dia 04 de agosto de 2026 neste recinto.

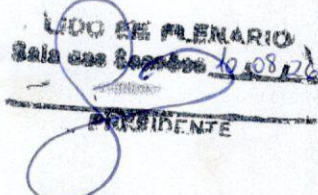
Os demais integrantes da Comissão votam em igual pela aprovação do Projeto de Lei n.º 36/2026 por três votos favoráveis.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 04 de agosto de 2026.


Carlos Santos
Presidente


Ademir Crispin da Silva
Relator

Rogério Cassiano Martins
Membro


LIDO EM PLENARIO
Data em 04/08/26
PRESIDENTE